PETIÇÃO Nº 72 XI/1ª

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R à DAC
P/a 12ª comissão
10.06.16

ABAIXO ASSINADO PARA PETIÇÃO e PEDIDO DE INFORMAÇÕES

(ao abrigo do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 61º do Código do Procedimento Administrativo)

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 359749
Classificação
15/02/1/1/1
Data
10/05/31

Exmº Sr. Presidente da República
Exmº Sr. Presidente da Assembleia da República
Exmº Sr. Primeiro-Ministro
Exmº Sr. Ministro da Economia, Inovação e Desenvolvimento
Exmª Srª. Ministra do Ambiente e Ordenamento do Território
Exmª Srª. Ministra da Saúde
Exmº Sr. Ministro da Administração Interna
Exmº Sr. Procurador-Geral da República
Exmº Sr. Provedor de Justiça
Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Magistratura
Exmº Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS
Exmº Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD
Exmº Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP
Exmº Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PCP e PEV
Exmº Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Exmº Sr. Presidente do Conselho Directivo do IAPMEI
Exmº Sr. Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Exmº Sr. Presidente da Inspecção-Geral Ambiente Orden. Território
Exmº Sr. Presidente da Autoridade Seg.Alimentar Económica (ASAI)
Exmº Sr. Presidente da Comissão Coord.Desenvº Regional do Centro
Exmº Sr. Presidente da Direcção Regional Economia do Centro
Exmº Sr. Juiz do Tribunal da Comarca de Leiria
Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Exmº Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Leiria

É POSSÍVEL ?

É possível um empresário construir uma parte ou a totalidade de uma fábrica em terrenos de baixa densidade urbana, onde o PDM não permite instalações fabris?

É possível um empresário construir durante anos uma fábrica, sem projecto e licença de construção, sem nenhuma entidade oficial embargar as obras e não permitir mais construção, apesar de inúmeras denúncias da população ?

É possível essa fábrica ter nos últimos anos, depois da entrada em vigor de nova e exigente legislação ambiental, aumentado em muito a sua área de construção sem qualquer licenciamento camarário ?

É possível uma Câmara Municipal não embargar obras ilegais (reconhecidas como tal pela própria câmara, conforme Anexo V) enquanto está em construção, e mesmo depois de construída, não obrigar à sua demolição?

É possível pela lei portuguesa uma empresa considerada pela Agência Portuguesa de Ambiente (Ministério do Ambiente e Ordenamento do território) como uma das 40 empresas com maior nível superior de perigosidade (no mesmo patamar que a refinaria de Sines da Petrogal por exemplo ou do Terminal Petroleiro de Leixões), ao abrigo do decreto-lei 254/2007 (anexo IV), laborar sem certidão de localização e sem licença industrial?

59 Assinaturas[1]

É possível uma indústria do Tipo 1 (elevado grau de perigosidade) estar anos e anos a laborar sem qualquer licença ambiental ou industrial?

É possível que após anos de queixas por parte da população em termos de cheiros, provocando doenças várias, em virtude da poluição da fábrica, ninguém neste país se digne agir em defesa dos mais elementares direitos da população?

É possível que após várias inspecções do IGAOT em que confirmam contaminação geral de solos e domínio hídrico, se permita que o prevaricador continue a sua actividade?

É possível que apesar de estar mais que provado que uma fábrica contaminou durante anos os solos em seu redor e lençóis freáticos, não haja nenhuma entidade que obrigue essa indústria prevaricadora a fazer a descontaminação dos solos ?

É possível que 3 mortes em acidentes vários na fábrica não sejam suficientes para que as entidades oficiais, determinem o fecho definitivo da unidade industrial? Quantas mais mortes serão necessárias?

É possível e macabro mesmo que um documento oficial elaborado pela C.M.Leiria , Plano de Emergência Externo da Respol (ANEXO VI) admita como possível na sua página 8 que "Exista um considerável número de vítimas: mortos e feridos." e as entidades em vez de eliminarem esses riscos potenciais, não permitindo a laboração da fábrica , fiquem descansadas, por saber que está previsto o encaminhamento dos feridos e dos mortos, conforme se refere na pág. 16 do referido documento onde se define que a autoridade de saúde ficará responsável pela "prestação de serviços de mortuária" ?

É possível que apesar de no recente Plano de Emergência Externo (Anexo VI) para essa unidade industrial mencionar claramente "face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro efectuam a evacuação primária para os postos de triagem que se criarem", as entidades oficiais nada façam e obriguem a população circundante a viver o inferno diário de saber quando tudo explodirá? Ou como alguns técnicos dizem à população, que não sabem quando a bomba detonará? O que acontece perante um sismo em que as instalações fabris sejam danificadas?

É possível as entidades oficiais ficarem insensíveis ao que é descrito no referido documento na sua pág.18, atribuindo à Cruz Vermelha Portuguesa a missão de "levantamento de feridos e cadáveres"?

É possível que o referido Plano de Emergência Externo não contenha uma única referência aos inúmeros acidentes ocorridos na referida fábrica (incluindo mortos), conforme manda e é explicito o artigo 8º da Resolução 25/2008, que regula a elaboração dos referidos Planos de Emergência Externo e obriga na alínea f) a incluir :" f) Caracterização da situação de referência relativamente aos riscos em análise, incluindo cronologia de eventos passados e identificação e descrição das metodologias utilizadas para a análise e avaliação de risco" ?

É possível aprovar o Plano de Emergência Externo e publicá-lo em Diário de República (resolução 3/2010 da Comissão nacional de Protecção Civil), o PEI de uma empresa que não está legal nem licença tem para funcionar ? A Comissão Nacional de Protecção tinha em seu poder todas as

informações relevantes para poder aprovar o plano ? A referida empresa não estará a dar uma aura de legalidade a uma situação que nada tem de legal ?

É possível aprovar o referido plano sem qualquer menção a quantidades de matérias primas perigosas ? Com que base em termos de matérias primas, foram feitos os estudos que apontam para um número elevado de mortes ?

É possível que o referido plano que por lei obriga a 30 dias de consulta pública não tenha chegado ao conhecimento da população ? Não seria obrigação da C.M.Leiria tentar informar e envolver a população no referido PEE como é referido no artigo 4º da Resolução 25/2008 que diz " — A fase de consulta pública desenrola -se por um prazo não inferior a 30 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do plano que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas".

É possível que as entidades oficiais deste país desconheçam que junto a essa unidade fabril ("monstro") habitam pessoas e estão lá entidades como : Jardim de Infância de Pinheiros, Escolas Primárias de Pinheiros e Janardo, Cercilei... ?

É possível saber quem e que entidades serão responsáveis por uma tragédia de grandes proporções com elevado número de mortes?

É possível que após tantas queixas da população, nenhuma entidade responsável pela saúde pública, se digne intervir?

É possível que uma ordem do tribunal de encerramento da unidade industrial não seja cumprida?

É possível que os inúmeros processos de contra ordenação existentes, nunca cheguem ao fim e de repente param na sua aplicação?

É possível que uma unidade industrial que não está legalizada, com crimes ambientais provados por entidades oficiais (Ministério do Ambiente), possa aceder à linha de crédito PME Invest, conforme anexo II? É moral que o Estado Português em vez de pedagogicamente obrigar a indústria a deslocalizar-se para terrenos industriais apropriados, incentive ainda mais a ilegalidade, financiando a expansão dessa indústria em terrenos não permitidos pelo PDM e sem qualquer licença ambiental?

É possível que uma empresa nestas condições tenha aprovação de acesso a garantias aos bancos prestadas pelas sociedades Garval e SPGM (Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua) onde parte do dinheiro de todos nós serve como avalista aos bancos em caso de incumprimento por parte da empresa ?

É possível que o BES (Banco Espírito Santo) que tem como lema um forte empenho na responsabilidade Social (chegando a integrar o FTSE4GOOD que é um índice de referência internacional para empresas cotadas com as melhores práticas em termos de desenvolvimento sustentável), considere um projecto de uma empresa poluidora como respeitando os compromissos públicos por si assumidos em termos de Responsabilidade Social ?

É possível que uma empresa sem qualquer licenciamento beneficie de fundos Portugueses e Comunitários para fazer Investigação e Desenvolvimento conforme fundos aprovados pelo POFC e IAPMEI, referido no ANEXO III?

É possível que o decreto Lei 287/2007 (anexo VII) que regula os Sistemas de Incentivo do QREN, nomeadamente no seu artigo 11º não se aplique ao concelho de Leiria e à freguesia de Marrazes e ao local Pinheiros ? Ou será que para as entidades de gestão dos fundos públicos onde se refere que o promotor deve cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, bastará um compromisso do promotor de que irá fazer essa legalização ? Será que um promotor que se proponha fazer uma fábrica em pleno Terreiro do Paço e que se comprometa a legalizar a situação, as autoridades também aprovam a candidatura e fazem pagamentos a esse promotor ?

É possível que os impostos dos que vivem paredes meias com uma unidade industrial tenham servido para financiar em parte a expansão da mesma, através dos subsídios no montante de 2.324.446 euros com que as entidades portuguesas (POFC/IAPMEI) decidiram premiar essa empresa?

É possível que Bruxelas não tenha conhecimento que os seus dinheiros estão a servir para financiar uma indústria que nem sequer licença tem e cuja laboração está a ser feita em instalações ilegais, além de não respeitar a população vizinha?

É possível ter havido falsas declarações ou omissão de informações relevantes por parte da empresa aquando da candidatura aos fundos comunitários e linhas PME Invest ?

É possível que uma empresa nestas condições, receba como prémio a sua inclusão nas empresas PME Líder ? São estes exemplos que se pretende ? O que dizer aos milhares de empresários que viram os seus estabelecimentos encerrados pela ASAE ?

É possível que tendo em atenção o que o Sr.Primeiro Ministro tem referido inúmeras vezes nos seus discursos, em que só são apoiados os projectos de excelência e que os critérios são muito exigentes, que este tipo de projectos encaixe nessa definição de excelência ? É este o caminho para Portugal ? São estes os projectos bandeira desse rigor e excelência que tanto são apregoados?

É possível que ainda não tenha havido coragem política, conforme é admitido no Anexo V, por causa da manutenção de algumas dezenas de postos de trabalho ?

É possível a C.M.Leiria não ter imagens satélite do seu território ao longo dos últimos anos ? E no caso da C.M.Leiria não ter imagens satélite de Pinheiros – Marrazes, será que alguns decisores pensam que não há mais nenhuma entidade no mundo que possua imagens do crescimentos das instalações fabris mostrando a complacência de várias entidades ?

É possível em pleno século XXI ter um administrador de uma empresa a dizer, conforme Anexo V, "que paga os seus impostos incluindo a contribuição autárquica" e que por isso tem o direito a que o deixem trabalhar ? É esta mentalidade admissível ?

É possível que em pleno século XXI um administrador de uma empresa admita (Anexo V) que sempre que é inspeccionado "tem que pagar e bem " e ninguém investiga ?

É possível que uma empresa desde que pague as coimas, possa viver como se estivesse legalizada?

É possível que uma empresa se insurja contra uma Câmara Municipal por divulgar actos ilegais, dando a entender que o poder económico regula o poder político ?

É possível saber porque o proprietário com mais de 70 anos, nunca dá a cara à população, enviando sempre um funcionário ? Porque se esconde ?

É possível saber quantos postos de trabalho foram destruídos pelo facto da empresa não ser obrigada a cumprir a legislação em vigor em Portugal, tirando daí uma vantagem económica perante a concorrência ?

É possível saber se o encerramento das empresas Socer em 2005 e da multinacional Hexion em Montemor-o-Velho em 2008 , representando mais de 150 postos de trabalho se devem à concorrência desleal entre empresas cumpridoras e empresas incumpridoras ? Quantos mais postos de trabalho se irão perder e empresas fechar devido à manutenção desta situação ?

É possível que a Constituição da República Portuguesa tenha sido alterada e que o artigo 266º da CRP onde é referido que "os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e lei e devem actuar no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios de igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da boa fé", não se aplique no concelho de Leiria ?

É possível que a ASAE não tenha meios para actuar em Leiria ? Ou que a legislação que rege a actuação da ASAE não se aplica a Leiria ?

É possível que a classe política em Portugal, a partir deste momento em vez de eliminar de vez o "monstro" neste local, obrigando-o a transferir para outro local, se vá entretendo a tentar descobrir formas de legalizar o que não pode ser legalizável ?

É possível que alguns decisores políticos, decidam atribuir mais um prémio à referida fábrica, dando-lhes um prazo para mudar de instalações, permitindo a continuação da laboração da mesma durante mais uns meses contra os nossos direitos ?

É possível alguém achar que a população vai ficar muda e calada ?

É possível que os políticos só se preocupem com a população quando há eleições ? Será que a população não pode mudar o sentido de voto nas eleições ? Penalizando quem nada fez ou que esteve ao serviço de interesses contrários aos interesses da população ? É possível que alguns políticos não aprendam com a história recente ?

É possível que o investimento que o empresário diz estar a fazer no Brasil não lhe permita enviar para lá todos os equipamentos existentes e produzir a partir do Brasil, permitindo-nos ter então condições para viver tranquilamente?

É possível que as autoridades nacionais não tenham conhecimento da Acta nr. 4/2007 da CMLeiria (anexo I) em que é taxativa ao se afirmar que existem inúmeras ilegalidades na referida fábrica e que as mesmas não são passíveis de legalização ? É possível que o PDM de Leiria não se aplique na freguesia de Marrazes e ao local Pinheiros ?

É possível saber se a comunicação da CM Leiria ao Ministério da Economia e Inovação referida na acta nr 4/2007 (Anexo I) , chegou de facto ao seu destino ? E se chegou que medidas foram tomadas e que consequências tiveram ?

É possível saber qual o papel que a Direcção Regional de Economia do Centro teve em todo este processo ? Quem interviu ? Quando interviu ? Que informações foram prestadas pela DRE a entidades que lhes solicitaram informação sobre a fábrica em causa, nomeadamente o IAPMEI e Ministério do Ambiente ?

É possível saber por parte do Ministério da Economia se os variadíssimos actos aprovados em várias entidades sob sua alçada são revogáveis ?

É possível que tanta gente dos gabinetes dos governos local e central não veja o que está à vista de todos ? E que todos os dias cresce com forte impulso do Estado e com o dinheiro de todos os contribuintes ?

É possível que a referida fábrica seja a mais poluente do concelho de Leiria (Anexo IV) e que esteja implantada na freguesia mais populosa de Leiria, que é Marrazes onde vivem mais de 20.000 habitantes ?

É possível que a população se revolte ?

É possível que tudo isto seja verdade ou estaremos perante pura imaginação de uma população alucinada ?

É possível que Marrazes não pertença a Portugal ?

É POSSÍVEL NÓS E OS NOSSOS FILHOS ESTARMOS CONDENADOS A TER UMA ESPERANÇA DE VIDA MAIS CURTA E ESTAR EM PERMANENTE SOBRESSALTO SEM SABER QUANDO CHEGARÁ A NOSSA HORA ?

A POPULAÇÃO ESTÁ FARTA E CHEGOU A ALTURA DE DIZER ....BASTA !

A VOZ À POPULAÇÃO

As populações vizinhas da Unidade industrial da Respol, em Pinheiros, Marrazes, vêm por este meio dar conhecimento de factos que são do seu conhecimento, sustentados pela vivência de muitos anos com uma realidade que consideramos indesejável e atentatória.

Assumimos o direito de a expor desta forma pois, como população activa e contributiva, sentimo-nos menos ouvidos e correspondidos que algumas pinturas rupestres do nosso país!

A Respol convive paredes meias com outra actividade industrial de destilação, de nome Resipez, em conjunto ou separadas, ambas tipificam em empresas TIPO I, o que quer dizer que as mesmas deveriam ter obtido as respectivas Licenças Ambientais e Autorizações para laborar, em conformidade legal, até Outubro 2007.

Como pode continuar a laborar e a insistir nas práticas que lhe são apanágio, passados 3 anos do prazo de sete anos que a Lei concedeu para se licenciar? Existe algum regime de excepção feito à margem da comunidade que lhe confira alguma legalidade? O que lhe confere esta impunidade e porque usufrui de tratamento preferencial quando comparada com outras indústrias do nosso país?

Se um indivíduo não possui licença de pesados poderia continuar a conduzir o seu camião se dissesse que pretende tirar a respectiva licença? Pelo exemplo que nos é dado somos levados a acreditar que sim...

Podemos concluir que esta mesma ilegalidade tem a conivência de todos os organismos e instituições responsáveis pelo processo de Licenciamento Industrial, em prol de valores que não conseguimos vislumbrar?

Existe aqui alguma sobreposição de valores financeiros/económicos em detrimento de valores garantidos pela Constituição?

Como se pode medir os custos intangíveis que a Respol, com as suas práticas habituais, já prejudicou ao bem-estar social da comunidade?

Esta situação de ilegalidade e de práticas inimigas do ambiente, entre outras, nunca passaram despercebidas às populações e sempre existiram queixas que valeram à dita empresa vários processos de que resultaram coimas e outras condenações, mas, na verdade, esta empresa parece conviver bem com tais processos em tribunal e até com uma indiferença digna de "intocáveis".

Será que existe em Portugal alguns empresários que ficam sempre impunes, seja porque têm dinheiro para contratar os melhores advogados ou aproveitam todas as falhas da administração local e central?

UM POUCO DE HISTÓRIA DO PROCESSO

Há vários momentos marcantes que não podemos branquear, e nem precisamos de regressar às origens, pois entre 2001 e 2006, a empresa foi alvo de várias inspecções por parte de várias instituições, nomeadamente da IGAOT, que resultaram em várias contra ordenações que, segundo julgamos saber, acarretavam, para além das sanções de carácter pecuniário, de uma possível sanção acessória de encerramento de actividade por um prazo máximo de 18 meses.

Relativamente ao caso acima descrito, e para que o conhecimento possa ser partilhado, convém descrever o seguinte:

- Em Outubro de 2007, é apresentada ao Tribunal da comarca de Leiria pela Respol uma impugnação judicial, para impedir a execução da referida sanção acessória de encerramento de actividade;
- Em Agosto de 2008, o Tribunal da comarca de Leiria, sentenciou a Respol, confirmando as referidas sanções, com comutação de pena por 6 meses;
- No dia 01/10/2008, o M. Ambiente notificou, após trânsito em julgado da Sentença condenatória, a Respol para dar cumprimento à Sentença;
- No dia 17/12/2008, o M. Ambiente informa o Tribunal que a Respol remeteu os elementos (plano de faseamento da obra da ETAR);
- No dia 08/07/2009, o Tribunal notifica a Respol, para vir aos autos fazer prova do cumprimento da Sentença (condições de suspensão da inibição de actividade por 18 meses);
- No dia 30/09/2009, o Tribunal notifica o M. Ambiente para informar o estado do processo de licenciamento;
- No dia 27/10/2009, o M. Ambiente faz uma inspecção à Respol, e constata:
  - ✓ Que a ETAR estava construída, mas não estava em funcionamento.
  - ✓ Descargas poluentes para o ribeiro, provindas da fábrica da Respol.
  - ✓ Naquela data (27/10/2009), a Respol já era titular da licença de utilização dos recursos Hídricos n.º 347/2009, emitida em 20/04/2009, e válida até 30/04/2011;
- O Tribunal designa o dia 24/03/2010 para audição do representante legal da Respol, para depois decidir se a suspensão da pena seria revogada, ou não;
- O M. Ambiente, não juntou no Tribunal, o relatório da inspecção efectuada à Respol, e quando confrontada com nova interpelação do Tribunal, vieram juntar relatórios de 2006!!!
- Em face da inexistência do relatório, o Tribunal, viu-se obrigado a adiar "sine die" o Julgamento, sendo esta a situação actual.

Sendo o próprio M. Ambiente a atestar o incumprimento da Respol, como pode esta empresa não ter cumprido o prazo legal de sete anos para se licenciar até Outubro de 2007, conforme Dec.-Lei 194/2000, e sentir que pode impugnar uma decisão judicial num processo de contra-ordenação ambiental instaurado pela IGAOT como resultado da sua visita às instalações? Se a ETAR estava já construída mas não estava em funcionamento e o efluente estava a ser enviado para o ribeiro sem tratamento, então a Respol brinca com a Legislação e com a saúde de todos nós! Para o seu dono e Administrador continua e continuará a ser importante apenas o lucro e, na sua consciência, a defesa do ambiente representará apenas um enorme custo sem qualquer proveito...

Porque não decide o Tribunal de Leiria em nenhuma destas infracções, nem exige ao M. Ambiente a entrega imediata do relatório da inspecção de 27/10/2007 e nem marca data para o julgamento?

Não querendo retirar daqui qualquer conclusão legal parece-nos evidente o incumprimento da Respol, atestado pelo próprio M. Ambiente. Terá sido por um erro processual, (ex: não terem lavrado o Relatório de Inspecção...) que pode sempre acontecer de boa fé a qualquer pessoa que desempenha uma determinada função, que permite à Respol continuar a usufruir das possíveis falhas do sistema e passear a sua impunidade. ?

Como é possível que alguém em circunstâncias destas possa ser portador duma Licença de Utilização dos Recursos Hidricos e, como é que o Ministério do Ambiente consegue protelar uma decisão por tanto tempo, estando em causa a saúde pública das populações vizinhas e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações?

Exigimos o apuro de responsabilidades no tratamento deste caso. Pensamos que isto é um caso de polícia.

É possível alguém independente do poder político investigar a fundo como é possível ter-se chegado a este estado de coisas ?

Estamos num estado de direito democrático e não concebemos que possa existir tratamento preferencial para a Respol ou que o processo seja dúbio e menos transparente. Não estamos movidos contra nada, apenas a favor da transparência e nos interesses intransigentes de uma comunidade que se sente vilipendiada nos seus direitos.

Temos consciência que as práticas reiteradas de poluição, através de descargas para o Ribeiro do Pinto que, ao longo dos anos foram de milhões de m3, tem consequências para as explorações agrícolas limítrofes e para animais domésticos que bebem água no referido recurso hídrico, mas desconhecemos qual a gravidade e efeitos na nossa saúde por ingestão da carne de tais animais e respectivos produtos hortícolas! Que entidade oficial assume perante nós a responsabilidade por tais danos humanos?

Este curso de água atravessa a propriedade da Respol/Resipez, e foi, desde sempre, usado para todo o tipo de crimes contra o Ambiente, tendo sido condicionado pela Respol, com paredões, manilhas, e outras intervenções, a seu jeito e feitio e sem qualquer licenciamento.

Como pode alguém dispor a seu belo prazer de bens do domínio público hídrico?

As emissões para a atmosfera, atestadas pelo cheiro intenso a produtos químicos no ar, existentes até esta data, segundo nos parece com o total incumprimento das leis sobre emissões gasosas, são

constantes, causando dores de cabeça inexplicáveis, a pessoas que convivem de perto com essa realidade - nós, a comunidade! Calculamos que não cheguem à Capital ou àqueles que decidem com o possível desconhecimento dos factos.

Temos direito a saber que quantidade e tipo de contaminantes estarão armazenados por baixo do "tapete", ou haverá alguém responsável, capaz de nos obrigar a viver nessa ignorância?

Se, as entidades competentes, fizerem amostragens em vários pontos dentro das instalações, fora e ao longo do dito ribeiro, vão seguramente descobrir indícios fortes de contaminação, inclusive dos lençóis freáticos.

De referir que a descoloração de alguns eucaliptos e morte lenta de árvores nas zonas contíguas tem sido motivação para cortes frequentes das mesmas, mesmo à revelia dos seus legais proprietários. Indícios fortes do que se passava frequentemente podem ser ainda verificados, junto aos tanques de armazenamento da aguarrás e na zona de recolha do efluente industrial, sendo ainda de referir que toda a zona superior frontal á Respol /Resipez (agora asfaltada) também é fonte segura de todo o tipo de contaminação por armazenamento incorrecto da gema de pinheiro.

Nem com uma boa campanha de marketing e com consultores de imagem, poderá a RESPOL mudar a sua imagem perante a nossa comunidade. Os perigos estão lá. Mesmo que digam que vão mitigar os riscos, o risco existirá sempre, pelo que não descansa as populações.

De referir que a partir de 2005, a população assistiu ao crescimento das infraestruturas produtivas e de armazenamento da Respol, sem correspondência nas infraestruturas para protecção ambiental e segurança e sem qualquer notificação prévia à Camara Municipal e ao Ministério da Economia, portanto, construções clandestinas, como foram intituladas na imprensa local e reprovadas pela CML. Todos nós já assistimos, através dos meios de comunicação social, a demolições de casas construídas ilegalmente para albergar os seus proprietários e familiares, mas neste caso o tratamento é diferente, porquê?

A população pergunta-se porque o conteúdo da Acta da CM Leiria de 2007, (anexo I) ainda não teve efeitos práticos.

Como é óbvio as realidades dos artigos aqui citadas, mantêm-se válidas, pelo que não conseguimos perceber como é que a empresa, depois de tal deliberação da Câmara Municipal, continuou a fazer outros tipos de construção no mesmo local, sabendo à partida que a CCDR C não lhe reconheceu nenhuma certidão de localização.

Como é que é possível alguém poder exibir este perfil e continuar a acumular património descurando completamente questões prementes ao nível ambiental e de segurança?

Na nossa memória estão registados muitas intervenções dos bombeiros em focos de incêndio nas instalações da Resipez/Respol e também, infelizmente, danos irreparáveis como a morte de vários trabalhadores, o último dos quais no inicio de 2007, por queimaduras graves.

Face a tudo isto, também gostaríamos de saber quem legitimou as condicionantes necessárias para que a Respol pudesse sentir-se em condições de celebrar com o IAPMEI, via POFC e POPH, vários projectos no valor de alguns milhões de Euros, para que a empresa continue a crescer num local não autorizado pela CM de Leiria e pela CCDR.

Será que se está à espera de alterar o PDM de Leiria para legalizar os vários atentados?

EXIGIMOS EXPLICAÇÕES E ACÇÕES NO TERRENO

No exercício pleno dos nossos deveres e direitos conferidos pela cidadania e outorgados pela Constituição Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo exigimos explicações aos intervenientes que se pode transformar numa vergonha explícita, bem como que nos informem que medidas irão tomar para repor a legalidade no local.

Não permitiremos a continuação do atentado.

Não acreditamos que alguém com este passado, pelo conhecimento que possuímos duma vivência de muitas décadas em comum, agora, cuja idade já ultrapassou largamente a barreira dos 70 anos, possa reconverter-se e ser alguém em quem a população e as instituições possam confiar. Os consultores de imagem podem ajudar, mas não fazem milagres.

De tanta arrogância, falta de respeito pela propriedade privada e de muitos prejuízos que nos tem causado, já estamos fartos... Tal pessoa até pode fazer algo e prometer muito mais para que sejam licenciadas as instalações, mas estamos convictos que depois voltará a viver no desrespeito pela Lei. Sempre foi assim e afinal até tem tido benefícios financeiros por tal prática...

Entendemos que devem ser assacadas responsabilidades a quem tem permitido este comportamento e exigimos ser respeitados enquanto cidadãos cumpridores, que prezam pela sua segurança e pela qualidade de vida.

Reconhecemos que o país precisa de unidades industriais, mas precisa das mesmas nos lugares próprios e cumpridoras das suas obrigações legais e que assumam as suas responsabilidades ambientais e sociais.

Se a Respol quer lavar toda a sua imagem, que utilize os seus ganhos a despoluir o que poluiu incessantemente. Parte do avultado património do seu dono e Administrador (terrenos de norte a sul do país), deve então ser aplicado na reconstrução da sua unidade fabril, em terreno qualificado e apropriado para uma empresa desta Tipologia, em substituição de qualquer apoio do Estado na continuidade deste perigo constante à nossa porta.

É o mínimo que o Estado pode fazer, depois de tanto tempo de incapacidade em tomar decisões mais do que legais e justificadas.

Não aceitamos que uma qualquer decisão política ou despacho administrativo promovidos por quem não habita nas imediações da Respol, possam forçar-nos a continuar a viver junto a tais perigos para a saúde e onde qualquer parede ou telhado pode desabar para cima das nossas habitações, por nem sequer respeitarem a regra de afastamento dos limites da propriedade.

Também gostaríamos de referir que nos sentimos disponíveis para relatar a nossa experiência e conhecimento dos factos a instâncias nacionais e europeias, caso mais uma vez o Estado Português, não exerça as suas competências, como pelo exposto, tem sido a prática até ao momento.

Exigimos:

- Que o Estado não alimente através de subsídios comunitários uma situação ilegal

-Encerramento imediato das unidades industriais RESPOL e RESIPEZ neste local

- Não armazenamento de substâncias perigosas no local

- Descontaminação dos solos na área fabril e circundantes

- Investigação policial de como foi possível chegar-se a este ponto e que se apurem responsabilidades, para que o Crime não Compense

De forma a permitir o apuramento de factos e de responsabilidades pela situação presente e ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, iremos enviar cópia deste Abaixo Assinado para várias entidades e pessoas singulares em Portugal e na Europa, solicitando informações e documentos sobre este processo e que fique claro que a população tudo fará o que estiver ao seu alcance para defesa dos seus direitos.

Agradecemos que toda a correspondência seja remetida para a morada :

Manuel de Sousa Jorge

Pinheiros, 20 de Maio de 2010

ANEXO I

ACTA DA CM LEIRIA

Acta n.º 4/2007

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete, no Salão Nobre, no edifício-sede do Município, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes a Senhora Presidente, Dr.ª Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa e os Senhores Vereadores Dr. Vítor Manuel Domingues Lourenço, Eng.º Fernando Brites Carvalho, Dr.ª Carla Alexandra Ferreira Sebastião, Dr.ª Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, Eng.º Carlos Manuel Lopes Ferreira Martins, Dr. Raul Miguel Castro, Dr.ª Lucinda Gaspar Antunes Caleira e Dr.ª Susana de Jesus Silva.

Estiveram presentes, por parte do Departamento de Operações Urbanísticas, o Eng.º António Costa, Director de Departamento, e o Arq.º Raposo Pires, Chefe de Divisão de Loteamentos, para prestação de esclarecimentos sobre os processos, respectivamente, de obras particulares e de loteamentos.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sérgio Carvalho Jorge da Silva, Director do Departamento Financeiro e Administrativo.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quarenta e cinco minutos a Senhora Presidente deu início à reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um

1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 986/01 – SIMO, Sociedade Imobiliária de Cinemas, S.A.

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 1039/03 – RESPOL, Resinas, S.A.

1.1.3. Processo de obras particulares n.º1439/03 – Ana Paula Ferreira Simões (e outra)

1.1.4. Processo de obras particulares n.º 1525/04 – Joaquim Antunes Francisco

1.1.5. Processo de obras particulares n.º 73/05 – Clube Desportivo Campos do Lis

1.1.6. Processo de obras particulares n.º 171/05 – Costa Gameiro & Filhos, Lda.

1.1.7. Processo de obras particulares n.º 209/05 – Alfredo de Sousa Rosa

1.1.8. Processo de obras particulares n.º 731/05 – Afonso Jesus Ferreira

1.1.9. Processo de obras particulares n.º 960/05 – Daniela Carreira

1.1.10. Processo de obras particulares n.º 505/06 – ALCAPREDIAL, Investimentos e Imobiliários, S.A.

preciso na sua totalidade e, por outro lado, na necessidade de obter uma autorização do concedente (Estado), que permitisse proceder à venda do excedente para desonerar a tarifa, o que veio a acontecer.

○○○ Ordem do dia○○○

DLB N.º 0183/07 | Presente a acta da reunião de 1 de Fevereiro de 2007, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redacção final.

Ponto um

○■○■○ Departamento de Operações Urbanísticas

1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

1.1.1. Processo de obras particulares n.º 986/01 – SIMO, Sociedade Imobiliária de Cinemas, S.A.

DLB N.º 0184/07 | Retirado

1.1.2. Processo de obras particulares n.º 1039/03 – RESPOL, Resinas, S.A.

DLB N.º 0185/07 | De RESPOL, Resinas, S.A., com endereço postal em Pinheiros, apartado 2910, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura para legalização de ampliação da unidade industrial situada em Moitas Altas, na localidade e freguesia acima indicadas.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2007/02/08, com o seguinte teor:

«Em sede do processo n.º 647/98, deu entrada nestes Serviços um pedido para legalização de parte das construções existentes, tendo o mesmo sido indeferido por deliberação tomada em reunião de Câmara de 1999/08/25, encontrando-se instruído com certidão de localização desfavorável emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Consultados os processos antecedentes para o local, conclui-se que apenas parte das edificações existentes se encontram licenciadas.

Após análise dos elementos entregues, verifica-se que se mantêm as questões referidas nas informações já transmitidas ao requerente na fase de instrução do pedido, quanto ao não cumprimento do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal no que se refere às construções existentes e não licenciadas, bem como ao uso proposto.

Analisado o pedido sob o ponto de vista urbanístico, bem como ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, informa-se de que:

1.º tratando-se de uma industria do tipo 1, anteriormente classificada como sendo da classe A, a pretensão não tem enquadramento nem nas disposições do artigo 49.º nem do artigo 50.º do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que parte da mesma se insere em Área Industrial e a restante em Espaço Urbano de Baixa Densidade, cujo pedido de autorização de localização se encontra indeferido por despacho superior de 2006/03/24 em sede dos processos CER 146/06 e CER 147/07 (este último requerido pela Resipez - Indústria e Comércio de Resinas Lda), não cumprindo nomeadamente com o disposto nos seguintes artigos:

1.1. artigo 49.º

1.1.1. n.º 2 - afastamento a zonas residenciais (mínimo de 100,00 m);

1.1.2. alíneas b) e f) do n.º 4 - cércea máxima de 9,00 m, que é excedida;

1.1.3. afastamento das construções ao limite da propriedade e necessidade de faixa arbórea entre os edifícios e os limites do lote;

1.2. n.º 1 do artigo 50.º - não é permitida a instalação de indústrias de (Classe A) Tipo 1 em zonas residenciais;

1.3. artigo 37.º - não é aceitável a instalação de indústrias com as características propostas no perímetro urbano da Cidade de Leiria;

2.º face aos elementos apresentados e características do empreendimento industrial, que incorpora infra-estruturas comuns entre as unidades Respol - Resinas, S.A. e Resipez - Indústria e Comércio de Resinas, Lda, deveria a tramitação ser conjunta e efectuar-se a unificação da totalidade dos artigos matriciais;

Em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.»

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2007/02/08, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** notificar o requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão.

Mais deliberou transmitir o conteúdo da presente deliberação ao Ministério da Economia e Inovação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.1.3. Processo de obras particulares n.º 1439/03 – Ana Paula Ferreira Simões (e outra) DLB N.º 0186/07 | De ANA PAULA FERREIRA SIMÕES (e outra), residente na Rua Álvaro Pires de Miranda, n.º 307, 3.º A, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura para alteração do edifício de habitação unifamiliar situado na Rua Álvaro Pires de Miranda, na localidade de Barriscos, freguesia de Marrazes, com adaptação do mesmo a edifício de habitação colectiva (criação de mais um fogo), sem que isso se traduza no aumento da área de construção.

Em 2007/01/17 a requerente propôs ainda a cedência ao domínio público do espaço envolvente ao edifício (lados norte e poente) relativamente à propriedade afecta à

ANEXO II

LINHAS DE CRÉDITO PME INVESTE

LISTA DE EMPRESAS APOIADAS

15 de Abril de 2010

RESIDUAL SOC ENG CIVIL AMBIENTAL LDA
RESIFAFE PAVIMENTOS IND LDA
Resilmar Comércio Produtos Alimentares, Lda.
Resimadeiras- Resinas e Madeiras, Lda
RESINTEX - EMPRESA DE SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONS
Resiparc SA
RESIPER-COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LDA.
RESIQUIMICA - RESINAS QUIMICA, SA
RESIR - RESIDUOS INDUSTRIAIS E RECICLAGEM LDA
RESIREV - REVESTIMENTOS E PAVIMENTOS UNIPESSOAL, LDA
RESISPERFIL UNIPESSOAL LDA
Resitec Componentes Industriais Lda
RESMAR RESTAURACAO FLORES LDA
Resmercado - Actividades Hoteleiras, Lda
Reso - Transportes Internacionais Lda
Resolodinamica - Construções Lda
RESOLUCAO GRAFICA SISTEMAS E M G LDA
Resor - Respresntações Estudos e Projectos de Engenharia, Lda
RESPC - Peritagens de Responsabilidade Civil Lda
RESPIRHOME - COMÉRCIO ARTIGOS MÉDICOS LDA.
Respol Resinas SA
Ressureição Morais Mendes Barros
Ressurreição Malhas e Confecções, Lda
REST ALFREDO VASCO & REINALDO LDA
Resta Empresa Restaurantes Lda
RESTARTING - FORMACAO E ANIMACAO CULTURAL LDA
RESTAURADOR TINTAS E VERNIZES, LDA
RESTAURANTE A CUBATA DE CARRITOS DE DUARTE E PEREIRA LDA
RESTAURANTE A FLOR DO BOLHÃO, LDA
Restaurante A Palhotinha- Act Hoteleiras e equipamentos Unipessoal, Lda
RESTAURANTE ABADIA DO PORTO LDA
Restaurante Abrigo da Floresta, Lda
Restaurante Albatroz, Lda
Restaurante Amazonas Rodrigues e Santos Lda.
RESTAURANTE ARES DE AZEITÃO, LDA
RESTAURANTE BAR BREJOS DO POÇO A CEPA 2000, LDA
RESTAURANTE BAR O GAFANHOTO
Restaurante Bar Pastelaria Flor S. João Lda
RESTAURANTE BELMONTE LDA
RESTAURANTE BOLAS LDA
RESTAURANTE CASA ABÍLIO MARQUES LDA
Restaurante Casa do Sobrado, Lda.
Restaurante Casa do Victor, Lda

Nota: A lista acima foi extraida da lista oficial de empresas apoiadas pelo PME INVESTE

ANEXO III

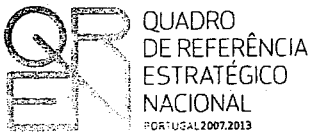

Lista de Projectos Aprovados pelas Autoridades de Gestão - Sistemas de Incentivo QREN

Lista de Projectos Aprovados pela Autoridade de Gestão do POFC

30.ABRIL.2010

Euros

Nº Proj.	Nome Promotor	Instrumento	Aviso	Aut. Gestão	Org. Téc.	Concelho	Região	Sector	Data de Aprovação	Investimento Elegível	Incentivo
012459	RALL - MOBILIÁRIO E SOLUÇÕES DE ESCRITÓRIO, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	29/2009	PO FC	AICEP	Águeda	Centro	Indústria	29-Mar-10	163.448	72.237
004282	RAMALDA REPRESENTAÇÕES E ACESSÓRIOS AUTO, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	14/2008	PO FC	IAPMEI	Coimbra	Centro	Comércio	2-Mar-09	142.491	49.872
011809	REAL GRANITO-GRANITOS, SA	SI Qualificação PME/Vale Inovação	26/2009	PO FC	IAPMEI	Maia	Norte	Indústria	9-Nov-09	25.000	18.750
001064	RECAUCHUTAGEM NORTENHA SA	SI Inovação/Inovação Produtiva	03/2007	PO FC	IAPMEI	Penafiel	Norte	Indústria	7-Mai-08	1.269.002	571.051
011964	RECER- INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, SA	I&DT Empresas/Projectos Individuais	32/2009	PO FC	IAPMEI	Oliveira do Bairro	Centro	Indústria	16-Abr-10	473.045	118.261
000490	RECER- INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS, SA	SI Inovação/Inovação Produtiva	03/2007	PO FC	IAPMEI	Oliveira do Bairro	Centro	Indústria	7-Mai-08	3.721.504	1.302.526
005247	RECET - ASSOC. DOS CENTROS TECNOLÓGICOS DE PORTUGAL	Acções Colectivas/Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC)	01/SIAC/2008	PO FC	POFC	São João da Madeira; Vila Nova de Famalicão; Coimbra; Borba; Marinha Grande; Porto; Alcanena; Estrangeiro	Multi-Regiões	Outros sectores	30-Mar-09	763.273	534.291
008259	RECET - ASSOC. DOS CENTROS TECNOLÓGICOS DE PORTUGAL	Acções Colectivas/Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC)	03/SIAC/2009	PO FC	POFC	Santa Maria da Feira; São João da Madeira; Vila Nova de Famalicão; Coimbra; Marinha Grande; Porto; Alcanena	Multi-Regiões	Outros sectores	18-Jan-10	779.822	545.875
005248	RECET - ASSOC. DOS CENTROS TECNOLÓGICOS DE PORTUGAL	Acções Colectivas/Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC)	01/SIAC/2008	PO FC	POFC	São João da Madeira; Vila Nova de Famalicão; Covilhã; Coimbra; Borba; Marinha Grande; Porto; Alcanena	Multi-Regiões	Outros sectores	31-Mar-10	1.731.511	1.212.058
006324	RECORD TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	03/2009	PO FC	TP	Arruda dos Vinhos	Centro	Turismo	7-Ago-09	388.025	164.785
006313	RECORD TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	03/2009	PO FC	AICEP	Arruda dos Vinhos	Centro	Turismo	7-Ago-09	856.453	380.531
003016	RECTIMOLD, RECTIFICAÇÃO DE MOLDES, SA	SI Inovação/Inovação Produtiva	05/2008	PO FC	IAPMEI	Porto de Mós	Centro	Indústria	2-Set-08	511.326	230.097
006257	REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAS METÁLICAS D´ALAGOA, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	03/2009	PO FC	AICEP	Águeda	Centro	Indústria	7-Ago-09	901.630	400.000
006156	RELVAS II ? ROLHAS DE CHAMPANHE, SA	SI Qualificação PME/Vale Inovação	07/2009	PO FC	IAPMEI	Montemor-o-Novo	Alentejo	Indústria	8-Jun-09	22.500	16.875
006605	RENOVA - FÁBRICA DE PAPEL DO ALMONDA, SA	I&DT Empresas/Projectos Individuais	05/2009	PO FC	IAPMEI	Torres Novas	Centro	Indústria	15-Set-09	506.160	126.540
004802	RESPOL, RESINAS, SA	I&DT Empresas/Vale I&DT	17/2008	PO FC	IAPMEI	Leiria	Centro	Indústria	22-Jan-09	24.200	18.150
011845	RESPOL, RESINAS, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	17/2009	PO FC	IAPMEI	Leiria	Centro	Indústria	25-Jan-10	418.855	167.542
012115	RESPOL, RESINAS, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	29/2009	PO FC	IAPMEI	Leiria	Centro	Indústria	29-Mar-10	2.150.397	400.000
004982	RESPOL, RESINAS, SA	SI Inovação/Inovação Produtiva	19/2008	PO FC	IAPMEI	Leiria	Centro	Indústria	27-Abr-09	3.161.371	1.738.754
003380	REVIGRÉS - INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS DE GRÉS, LDA	I&DT Empresas/Projectos em Co-promoção	09/2008	PO FC	Adl	Águeda; Braga; Coimbra; Condeixa-a-Nova; Porto de Mós; Lisboa; Almada	Multi-Regiões	Serviços	18-Mar-09	1.661.651	1.187.340
005156	REVIGRÉS - INDÚSTRIA DE REVESTIMENTOS DE GRÉS, LDA	SI Inovação/Inovação Produtiva	19/2008	PO FC	IAPMEI	Águeda	Centro	Indústria	27-Abr-09	6.181.390	2.780.066
006034	RIBACARNE - MATADOURO REGIONAL DO RIBATEJO NORTE, SA	SI Qualificação PME/Vale Inovação	07/2009	PO FC	IAPMEI	Tomar	Centro	Indústria	8-Jun-09	15.250	11.438
012100	RIBADÃO - INDÚSTRIA DE MADEIRAS, SA	SI Qualificação PME/Projecto Individual e de Cooperação	29/2009	PO FC	AICEP	Santa Comba Dão	Centro	Indústria	29-Mar-10	150.900	67.750
005500	RICARDO & BARBOSA, LDA	I&DT Empresas/Projectos Individuais	21/2008	PO FC	IAPMEI	Gondomar	Norte	Indústria	25-Mai-09	307.911	120.246
002854	RICARDO & BARBOSA, LDA	SI Inovação/Inovação Produtiva	05/2008	PO FC	IAPMEI	Gondomar	Norte	Indústria	2-Set-08	1.180.415	531.187
004938	RICHWORLD RENEWABLES - SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA	SI Inovação/Inovação Produtiva	19/2008	PO FC	IAPMEI	Oliveira de Frades	Centro	Indústria	27-Abr-09	918.000	413.100

ANEXO IV –

Estabelecimentos abrangidos pelo Nível Superior de Perigosidade do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (3/2/2010)

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Estabelecimentos abrangidos pelo Nível Superior de Perigosidade do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (3/2/2010)	Concelho
ADP Fertilizantes, S.A. (Alverca) (ex CUF)	Vila Franca de Xira
AP-Amoníaco de Portugal, S.A. (Lavradio) (ex ADP)	Barreiro
Artenius Sines PTA, S.A. (Fábrica)	Sines
Bayer Portugal S.A.	Sintra
BP Portuguesa, S.A. (Inst. Algoz)Centro de distribuição	Silves
BP Portuguesa, S.A. (Inst. de Faro)	Faro
BP Portuguesa, S.A. (Inst. de Matosinhos)	Matosinhos
BRESFOR - Indústria do Formol, S.A - Centro de Produção	Ílhavo
BRESFOR - Indústria do Formol, S.A - Terminal Químico	Ílhavo
Cepsa Portuguesa Petróleos S.A.	Matosinhos
Ch-metall Lusitana - Soc. de Tratamento de Superfícies Metálicas, Lda.	Sintra
CLC - Comp. Logística Combustíveis, AS (Parque de Aveiras)	Azambuja
Colep CCL Portugal – Embalagens e Enchimentos, S.A.	Vale de Cambra
COMG - Comercialização de Gás, S.A. (ex - Galp Comercialização/ex-Esso)	Almada
Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S.A. (Fábrica de PVC)	Estarreja
Companhia Industrial de Resinas Sintéticas, CIRES, S.A. (IPR)	Ílhavo
CPB - Companhia Petroquímica do Barreiro	Barreiro
CUF - Químicos Industriais, S.A. (ex-Quimigal)	Estarreja
DIGAL, S.A.	Sintra
DN Gás - Distribuição e comércio de gás, Lda.	Ílhavo
Dow Portugal, Produtos Químicos, S.A. (Terminal portuário)	Ílhavo
Dow Portugal, Produtos Químicos, S.A. (Unidade fabril)	Estarreja
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A	Sines
EuroResinas - Indústrias Químicas S.A - Tanque de Metanol	Sines
Ferro Indústrias Químicas, Lda.	Vila Franca de Xira
FISIPE - Fibras Sintéticas de Portugal, S.A.	Barreiro
Fitoquímica-Produtos para a Agricultura, Lda (Cartaxo)	Cartaxo
Flexipol - Espumas sintéticas, S.A.	São João da Madeira
Hempel (Portugal), Lda.	Palmela
Hexion (ex Akzo Nobel Resinas Lda.)	Montemor-o-Velho
InChemica - Indústria Química de Especialidades, Sociedade Unipessoal, Lda	Azambuja
Itarion Solar, Lda.	Vila do Conde
LBC Tanquipor - Movimentação e Armazenagem de Líquidos, Lda	Barreiro
MaxamPor Alcochete (ex SPEL)	Alcochete
MaxamPor Campo de Jales (ex SPEL)	Vila Pouca de Aguiar
Petrogal - Terminal Petroleiro de Leixões	Matosinhos
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. - Refinaria do Porto	Matosinhos
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Aveiro)	Ílhavo
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Perafita)	Matosinhos
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Porto Brandão)	Almada
Petrogal - Petróleos de Portugal, S.A. (Refinaria de Sines)	Sines
Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. (Mitrena)	Setúbal
Prio Advanced Fuels S.A.	Ílhavo
REN – Armazenagem, S.A (Armazenagem Subterrânea de Carriço) (ex-Transgás)	Pombal

Estabelecimentos abrangidos pelo Nível Superior de Perigosidade do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho (3/2/2010)	Concelho
REN Atlântico, Terminal de GNL (ex SGNL / ex Transgás Atlântico)	Sines
Repsol Combustíveis S.A. - Instalação da Banática (ex Shell)	Almada
Repsol Combustíveis S.A. - Instalação de Matosinhos (ex Shell)	Matosinhos
Repsol Polímeros Lda. - Complexo Petroquímico (ex Borealis)	Sines
Repsol Polímeros Lda. - Terminal Portuário (ex Borealis)	Sines
RESPOL	Leiria
SAPEC Agro, S.A. - Divisão de Protecção das Culturas	Setúbal
SAPEC Química, S.A.- Divisão QUIMEPEC	Setúbal
SEC - Sociedade de Explosivos Civis, S.A.	Aljustrel
SIGÁS - Armazenagem de Gás, ACE (Caverna de Propano)	Sines
Tanquisado - Terminais Marítimos, S.A. (Mitrena)	Setúbal
Tanquisado - Terminais Marítimos, S.A. (Real)	Matosinhos
Tecneira - Tecnologias Energéticas, SA	Setúbal
Tutigás – Distribuição de Combustiveis, Lda	Ovar

ANEXO V

NOTICIA PUBLICADA PELO LEIRIANET QUE ESTÁ ONLINE EM
http://www.leirianet.pt/leiria/noticia.php3?ind=2286%3Cbr

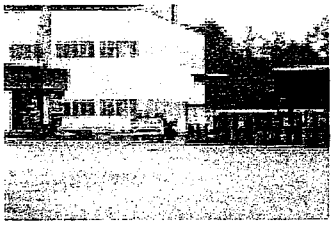

Câmara de Leiria embargou obras da Respol

A Respol, empresa do grupo Resipez, nos Pinheiros, está a funcionar em instalações clandestinas. A Câmara de Leiria chegou apenas um pedido de utilização, em 1998, recusado na sequência de um parecer negativo da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território (DRAOT). Mesmo assim, fizeram-se novas obras, também ilegais, que foram embargadas pelos serviços de fiscalização em Agosto último.

O despertar para a ilegalidade das instalações surgiu em Fevereiro deste ano, em resultado de um incêndio que feriu dois bombeiros. Desde aí, Câmara e DRAOT do Centro, têm feito vistorias às duas empresas ali localizadas (Resipez e Respol), tendo concluído que pelo menos parte dos edifícios ali construídos não tem licença de funcionamento, além dos problemas ambientais relacionados com a lama de água que passa junto à unidade fabril.

A última vistoria foi feita em Outubro, tendo sido detectado que a ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais) "não funcionava segundo as regras exigidas", confirmou a vereadora do Ambiente, Neuza Magalhães, adiantando que tal significa que "os resíduos estavam a correr para a ribeira sem tratamento". Aliás, já em 1998, a Resipez foi condenada pelo Tribunal Judicial de Leiria, pelo facto de proceder à descarga de efluente "bastante poluente com efeitos negativos no receptor natural, prejudicando o ambiente e a saúde".

Em Agosto deste ano, na sequência de "uma visita de fiscalização", a Câmara de Leiria embargou as obras da Resipez, também por falta de licenciamento. Fernando Carvalho, vereador das obras, confirmou a existência de vários pavilhões ilegais, não tendo conseguido apurar se em 1978, data do início da actividade da Resipez, houve ou não por parte da autarquia a emissão de alguma licença. Segundo Fernando Carvalho, a autarquia está a analisar o processo, no sentido de "verificar se há ou não situações legalizáveis. Uma ordem de demolição numa empresa destas é complicada, uma vez que existe já há muitos anos".

Francisco Carvalho, administrador do grupo Resipez, explica que paga os seus impostos, incluindo a Contribuição Autárquica. Quanto aos edifícios não licenciados, refere que "a Câmara de Leiria não tem que divulgar essa situação para os jornais.".

As vistorias "são feitas com regularidade e sempre que vêm cá temos que pagar e bem", afirma, pedindo às entidades responsáveis que "os deixem trabalhar". O administrador informa ainda que a Resipez detém uma licença provisória passada pelo Ministério da Economia. "Não andamos a brincar".

Lurdes Trindade/Jornal Leiria

ANEXO VI

PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DA RESPOL

Relatório completo pode ser consultado em http://www.cm-leiria.pt/document/797080/855485.pdf

Plano de Emergência Externo

Resinas , S.A.

Respol, Resinas, SA

Município de Leiria, Maio de 2009

Câmara Municipal de Leiria

Índice

Parte I – Enquadramento Geral do Plano 1
1 Introdução 1
2 Âmbito de aplicação 1
3 Objectivos Gerais do Plano 2
4 Enquadramento Legal 4
5 Antecedentes do processo de planeamento 5
6 Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território 6
7 Activação do Plano 7
7.1 Competência para a activação do Plano 7
7.2 Critérios para a activação do plano 8
8 Programa de exercícios 9
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA 10
1 Conceito de actuação 10
2 Execução do Plano 13
2.1 Fase de emergência 13
2.2 Fase de reabilitação 14
3 Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades 15
3.1 Missão dos Agentes de Protecção Civil 16
3.2 Missão dos Organismos e Entidades de Apoio 17
Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO 18
1 Administração de Meios e Recursos 19
2 Logística 19
3 Comunicações 20
4 Gestão da Informação 24
5 Procedimentos de Evacuação 28
6 Manutenção da Ordem Pública 28
7 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas 29
8 Socorro e Salvamento 30
9 Serviços Mortuários 31
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 32

1 Organização Geral da Protecção Civil em Portugal 32
2 Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil 34
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil 35
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta 37
2.3 Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso 38

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

1 Introdução

Este documento destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento da Respol Resinas, SA, organizando as várias entidades e agentes de protecção civil para a protecção da população, para:

- Desencadear procedimentos de emergência, dirigir e coordenar as acções no exterior do estabelecimento;
- Assegurar a comunicação entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil de Leiria, de avisos imediatos de acidentes graves ou incidentes não controlados passíveis de produzir um acidente grave, envolvendo substâncias perigosas;
- Desencadear procedimentos de alerta e mobilização de meios;
- Coordenar os recursos necessários à execução do plano de emergência externo;
- Preparar as medidas mitigadoras a tomar no exterior do estabelecimento;
- Apoiar as medidas mitigadoras tomadas no estabelecimento pelo operador;
- Prestar ao público informações específicas relacionadas com o incidente e conduta, incluindo as medidas de autoprotecção, que se deverá adoptar nessas circunstâncias.

A protecção das populações conjuga-se com o sistema nacional de protecção civil, em cujo planeamento de emergência territorial, consta a elaboração de planos de emergência de protecção civil de carácter especial, consoante os riscos em causa, prevista na Lei de Bases de protecção Civil.

2 Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação deste documento é toda a zona da empresa Respol, incluindo a zona envolvente dos Pinheiros e o loteamento industrial das Cova das Faias, num raio de 2 Km a partir da Empresa Respol.

Pretende-se dar orientações e definir bases e princípios gerais para programas de treino e avaliação dos agentes de protecção civil, bem como assegurar as operações a realizar nas imediações da Respol, Resinas, SA.

O plano de Emergência Externo da Respol é um Plano de Emergência Especial, apresentando-se como um documento de gestão de emergência na freguesia de Marrazes, Concelho e Distrito de Leiria, para a empresa Respol, Resinas *SA*, onde estão presentes substancias perigosas em grandes quantidades (óxido de Zinco, Butil Fenol, Nonilfenol, óleos, Aguarrás, Resal, Tolueno) armazenadas na Instalação.

Os planos especiais são elaborados com o objectivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

O Director do Plano de Emergência Externo é a Presidente de Câmara Municipal, tendo como substitutos o Vice-Presidente e respectivos Vereadores.

O Plano de Emergência Externo da Respol (PEE), previsto no Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho, em função da Directiva "Seveso II", é um plano de emergência de protecção civil de âmbito municipal e de carácter especial para riscos químicos graves.

3 Objectivos Gerais do Plano

O Plano de Emergência Externo – Respol, Resina, SA, através do controlo e prevenção de riscos graves envolvendo substâncias perigosas, tem como objectivos principais:

a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens;

b) Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos dos acidentes graves envolvendo substâncias perigosas;

c) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes;

d) Prever e identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas[1].

e) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

f) Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;

g) Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;

h) Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

i) Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

j) Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes relacionados com acidentes químicos, e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

k) Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

l) Habilitar as entidades envolvidas no plano especial a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, envolvendo os riscos químicos graves;

[1] Decreto Lei 254/2007.

m) Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

Para efeitos de harmonização sectorial, Plano Especial de Emergência Externo da Respol, Resinas, *SA* articula-se com o Plano Municipal de Emergência.

4 Enquadramento Legal

A elaboração deste Plano teve como base a seguinte legislação geral:

- Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008 de 17 de Outubro);
- Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução n.º 25/2008 de 18 de Julho);
- Estabelece as normas de funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil (Portaria n.º 302/2008 de 18 de Abril);
- Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil no Âmbito Municipal (Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro);
- Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros (Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto);
- Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho);
- Fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil (Portaria n.º 333/2007 de 30 de Março);
- Estabelece a estrutura nuclear da Autoridade Nacional de Protecção Civil e as competências das respectivas unidades orgânicas (Portaria n.º 338/2007 de 30 de Março);
- Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil (Decreto-Lei n.º 75/2007 de 29 de Março);

- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho);
- Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho);
- Altera a lei orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março (Decreto-Lei n.º 21/2006 de 2 de Fevereiro);
- Altera o Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março, que cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil (Decreto-Lei n.º 97/2005 de 16 de Junho);
- Cria o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e extingue o Serviço Nacional de Bombeiros e o Serviço Nacional de Protecção Civil (Decreto-Lei n.º 49/2003 de 25 de Março);
- Altera o Decreto-Lei n.º 153/91 de 23 de Abril, que aprova a reorganização do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e das comissões sectoriais de planeamento civil de emergência (Decreto-Lei n.º 128/2002 de 11 de Maio);
- Aprova a reorganização do Conselho Nacional (CNPCE) e das comissões sectoriais de planeamento civil de emergência (Decreto-Lei n.º 153/91 de 23 de Abril);

A elaboração deste Plano teve como base a seguinte legislação específica:

- Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente (Decreto-Lei n.º254/2007 de 12 de Julho);

5 Antecedentes do processo de planeamento

O presente Plano de Emergência visa preservar e proteger a qualidade do ambiente e a saúde humana, garantindo a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências através de medidas de acção preventiva.

Este PEE é o primeiro documento que se elabora com esta natureza, para a empresa em questão.

6 Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

O Plano de Emergência Externo da Respol tem em conta as áreas de risco identificadas nos vários Planos de Gestão do território que abrangem a área do Município.

O ***Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território***[2] é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional. Estabelece como situações mais críticas de região do Centro Litoral, à qual pertence o concelho de Leiria, a floresta abandonada, destruída ou desadaptada; agricultura desordenada; caos na ocupação urbano-industrial dos espaços peri-urbanos e rurais e problemas ambientais decorrentes de unidades industriais desactivadas e de pecuárias intensivas. Os riscos identificados para o concelho de Leiria são: troço crítico de erosão litoral; troço e ponto crítico sujeito a inundação; gasoduto; risco de movimento de massa e risco de incêndio.

O ***Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios***[3] (PNDFCI) pretende contribuir para a definição de uma estratégia e a articulação metódica e equilibrada de um conjunto de acções com vista a fomentar a gestão activa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais[4].

O ***Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral***[5] caracteriza-se por ser um instrumento de política sectorial que incide sobre os espaços florestais e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma

---

[2] Declaração de Rectificação n.º 80-A/2007 de 7 de Setembro *in* DR N.º 173 1ª série - Rectifica a Lei 58/2007 (aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território), publicada no *Diário da República*, 1ª série n.º 170, de 4 de Setembro de 2007.

[3] Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006 de 26 de Maio *in* DR N.º 102 1ª série - B - Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

[4] Anexo - Quadro 1 – Principais orientações do PNDFCI da responsabilidade SMPC.

[5] Decreto Regulamentar n.º 11/2006 de 21 de Julho *in* DR N.º 140 1ª série - Aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O ***Plano Director Municipal de Leiria***[6] estabelece através do seu regulamento os princípios, orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo. O referido plano identifica o Património Natural estabelecendo medidas especiais de protecção dos leitos, margens e zonas adjacentes dos cursos e planos de água; perímetro de rega do vale do Lis; reserva ecológica nacional; baldios, matas nacionais e outras áreas sujeitas a regime florestal e reserva agrícola nacional. Destaque para a obrigação do cumprimento de afastamentos para as indústrias do tipo A e B (1 e 2) que se instalem nas zonas industriais. Sendo a Respol uma empresa do tipo 1, devem as novas edificações ter um afastamento de 100 metros ao perímetro habitacional para as novas edificações.

Do ***Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios*** fazem parte a carta de risco de incêndio, assim como a perigosidade de incêndios florestais, sendo importantes para identificar as áreas com maior risco e vulnerabilidade aos incêndios florestais. As áreas onde se registam classes de perigosidade alta ou muito alta terão medidas especiais na protecção da floresta contra incêndios, desde a limitação na edificação e a adopção de medidas que diminuam a carga combustível em áreas de interface (ex. urbano – florestal) até ao pré-posicionamento de equipas de 1ª intervenção.

7 Activação do Plano

7.1 Competência para a activação do Plano

A activação do plano de emergência externo visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e

[6] Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95 de 4 de Setembro *in* DR N.º 204 1ª série-B - Ratifica o Plano Director Municipal de Leiria.

uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. As declarações de situações de contingência ou calamidade também poderão implicar a activação dos planos de emergência do correspondente nível territorial.

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, compete à Comissão Municipal de Protecção Civil accionar o Plano de Emergência Externo, quando tal se justifique.

Os meios de divulgação de activação do plano de emergência externo serão através de comunicação do responsável máximo de protecção civil, ou na sua ausência, o seu substituto, de uma nota de imprensa para distribuição pelos órgãos de comunicação social, assim como informação na página de *Internet*. Quando se proceder à desactivação do plano de emergência externo, os mecanismos de divulgação serão similares.

7.2 *Critérios para a activação do plano*

O plano de emergência externo é activado quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, deverá, sempre que possível, principalmente em planos especiais de emergência, ser realizada uma quantificação dos critérios de activação.

O PEE é activado mediante decisão da CMPC, sob proposta do Director do Plano ou seu legítimo substituto desde que verificados um dos seguintes pressupostos:

- Ocorrência de um evento sísmico com intensidade igual ou superior a 6.5 na escala de Richter com epicentro num raio de 2 Km da Respol, Resinas SA.;
- Exista um número considerável de vítimas: mortos, feridos;
- Existam danos consideráveis no edifício da Empresa;
- Decisão do respectivo Director do Plano com base em informações disponíveis.

- Incêndio no armazém de matérias-primas
- Incêndio no local de armazenagem de matérias inflamáveis, seguido de explosão.

Considerando o cenário com o nível de danos como o que serve de base a este Plano, os pressupostos operacionais nele contidos poderão de imediato ser postos em prática por decisão do Director do Plano ou do seu legítimo substituto, sendo a activação formal do plano confirmada logo que possível;

Para os efeitos do PEE a Comissão Municipal de Protecção Civil de Leiria pode deliberar com 1/3 dos elementos que a compõe.

A desactivação do PEE e consequente desmobilização operacional ocorrem mediante entendimento entre o Director do Plano, o Comandante Operacional Municipal e a Comissão Municipal de Protecção Civil.

8 Programa de exercícios

Deverá ser efectuado um exercício anual, do tipo *CPX* (Exercício de Posto de Comando, sem meios no terreno) e ou do tipo *LivEx* (Exercício de ordem Operacional com meios no terreno).

Por exercício de posto de comando (*Comand Post Exercise, CPX*) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício *LivEx* entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
O plano de emergência externo deve ser regularmente treinado através de exercícios que simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos, poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando-o se for

caso disso, e, por outro lado, rotinarem-se procedimentos a adoptar em situação real de emergência.

PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1 Conceito de actuação

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de protecção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido e eficiente dos recursos disponíveis será também pertinente tipificar as medidas a adoptar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe nas imediações da empresa.

As Comissões Municipais de Protecção Civil são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil municipal, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil. O local de funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil é na sede dos Bombeiros Sapadores de Leiria, sendo um local estratégico relativamente às vias de comunicação, telecomunicações e condições logísticas.

Em relação ao sistema de gestão de operações, deverá ser considerada a doutrina e terminologia padronizada no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, designadamente no que respeita à definição da organização dos teatros de operações e dos postos de comando.

A gestão do teatro de operações terá de ser flexível, de modo a adaptar-se a situações mais ou menos complexas. Assim, à medida que os recursos vão chegando ou saindo do teatro de operações, será necessária a expansão ou retracção da estrutura que permite a gestão da cadeia de comando. De modo a assegurar uma estrutura flexível, ordenada e clara, será necessária uma estrutura modular assente nas seguintes formas de organização:

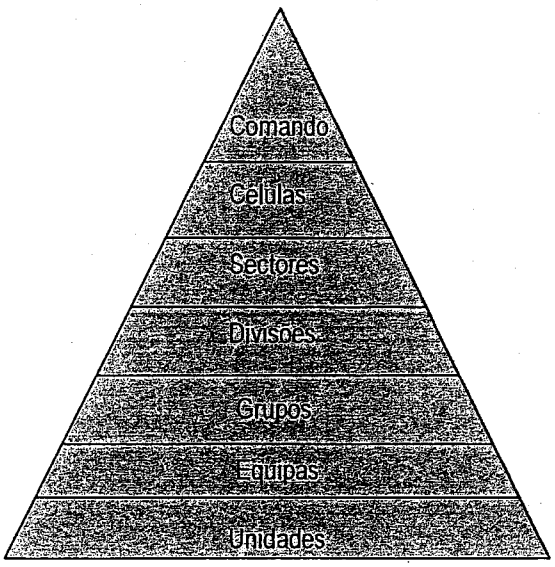

Estrutura piramidal de gestão do teatro de operações

Estrutura de Comando: Comandante operacional de socorro e seu staff

Células: Estrutura de Estado-Maior

Sectores: Módulo de agrupamento funcional com funções de coordenação

Divisões: Módulo de agrupamento geográfico com funções de coordenação

Grupos: Módulo de agrupamento funcional com funções de operações

Equipas: Módulo de agrupamento funcional de elementos e recursos com funções de operação

Unidades: Elementos ou recursos.

A estrutura piramidal a criar deverá manter uma relação ideal de 1:5 em termos de supervisor e recurso.

A função de Comandante de Operações de Socorro é a primeira a ser estabelecida num teatro de operações, imediatamente após a chegada da primeira equipa de socorro. À medida que forem chegando outros recursos, ou por necessidade de substituição, poderá ocorrer a

transferência de comando, obrigando nestes casos a um *briefing* a quem assume as funções de comando e a uma notificação da substituição a toda a estrutura operacional presente.

No teatro de operações da Respol, ou, nas suas imediações, deverá existir um plano de acção, elaborado no momento da resposta. Na grande maioria dos teatros de operações, o plano não precisa de ser escrito mas terá de ser apresentado, o que implica a realização de *briefings* regulares. Estes planos têm um ciclo de vida a que se chama período operacional e são revistos no final de cada período e adaptados às novas necessidades de cada período operacional. Em situações em que a complexidade da gestão ou o tempo previsto de duração das operações de socorro seja elevado, os planos deverão ser escritos.

Do plano de acção deverão constar:

Objectivos, fixados pelo comandante operacional de socorro;

Estratégias, formas de chegar ao resultado esperado;

Organização, definição de como se irá organizar a estrutura modular e como se estabelecerão as dependências hierárquicas;

Recursos requeridos, identificação dos recursos necessários expectáveis;

Tácticas, definição de quem, o quê, onde e quando;

Comando unificado, para cada teatro de operações só existirá um comandante de operações de socorro, mesmo que o teatro de operações ocorra numa área onde existam várias instituições com competência técnica e jurisdicional.

De modo a simplificar a acção e a garantir o reconhecimento dos intervenientes num teatro de operações será importante definir as instalações de base padronizadas, designadamente postos de comando, zona de sinistro, zona de apoio, zona de concentração e reserva e zona de recepção de reforços.

Sendo a zona sinistrada a Empresa Respol a Zona de Apoio, Zona de Concentração e reserva, Zona de Recepção de Reforços e Posto de comando localizada no loteamento industrial da Cova das Faias.

2 Execução do Plano

No uso das competências e responsabilidades que legalmente lhe estão atribuídas no âmbito da direcção e coordenação das operações de protecção civil, a Presidente da Câmara Municipal (director do plano), ou o seu substituto, envidará todos os esforços para facultar aos serviços da Câmara Municipal, nomeadamente Divisão de Comunicação Relações Públicas e Cooperação, Divisão de Conservação de Edifícios, vias e Obras de Arte, Divisão de Parques e Espaços Verdes e Serviço Municipal de Protecção Civil, e aos demais organismos intervenientes (Entidades de Apoio), as condições indispensáveis para assegurar o conjunto das acções a desenvolver.

Este PEE articula-se com o Plano de Emergência Municipal na gestão de emergência, procedimentos, instruções e doutrinas.

2.1 Fase de emergência

A fase de emergência caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente. Descreve-se de seguida as acções a serem desenvolvidas:

- Convocar imediatamente a Comissão Municipal de Protecção Civil, declarando a activação do PEE e accionar o alerta às populações em perigo/risco;
- Determinar ao Comandante Operacional Municipal a coordenação e promoção da actuação dos meios de socorro de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação;
- Decidir em cada momento, as acções mais convenientes em função da emergência, e a

aplicação das medidas de protecção, tanto para a população como para os vários agentes intervenientes no PEE;

- Difundir através da Comunicação Social, ou por outros meios, os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco;
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento;
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco;
- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco;
- Informar o Centro Distrital de Operações e Socorro (CDOS) da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que considere necessários, mediante a especificidade da ocorrência presente na Respol;
- Promover a coordenação e actuação dos órgãos e forças Municipais de Protecção Civil.

2.2 *Fase de reabilitação*

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo seguinte conjunto de acções:

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os abastecimento de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes;
- Estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos;
- Avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais, com o objectivo de obter informações destinadas a apoiar as actividades das forças de intervenção, a determinar prioridades quanto ao restabelecimento das vias de circulação e das redes públicas essenciais;

- Estimar os prejuízos causados pela emergência.

3 Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades

Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil são Agentes de Protecção Civil no concelho de Leiria, de acordo com as suas atribuições próprias:

- Bombeiros Sapadores de Leiria;
- PSP e GNR;
- Regimento de Artilharia n.º4 e Base Aérea n.º 5;
- Autoridade de Saúde;
- INEM e Serviços de Saúde;
- Sapadores Florestais da Associação de Produtores Florestais do Oeste e Estremadura;
- Cruz Vermelha Portuguesa.

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de protecção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles contam-se:

- Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Leiria, Maceira e Ortigosa;
- Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Segurança Social de Leiria;
- Rodoviária do Tejo;
- EP – Estradas de Portugal, Brisa, Brisal e AutoEstradas do Atlântico;
- EDP – Energias de Portugal;
- PT – Portugal Telecom;

- SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;

3.1 Missão dos Agentes de Protecção Civil

Bombeiros Sapadores de Leiria: desenvolvem acções relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios; o socorro às populações em caso de incêndios, o socorro às populações afectadas nas imediações da Respol, o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

PSP e GNR: actuam no sentido de preservação da segurança dos cidadãos e da protecção da propriedade, isolamento da área sinistrada, controle de tráfego rodoviário e restrições de circulação, detecção, investigação e prevenção das actividades criminosas, operações de busca, salvamento e evacuação, operações de segurança no teatro de operações e abertura de corredores de emergência/evacuação.

Regimento de Artilharia n.º4 e Base Aérea n.5: colabora, de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, no apoio logístico às forças de protecção e socorro, na evacuação da população, na disponibilização de infra-estruturas e meios de engenharia, nas acções de busca e salvamento e apoio sanitário, na reabilitação de infra-estruturas danificadas, na instalação de abrigos e campos de deslocados, no abastecimento de água às populações e no reforço e/ou reactivação das redes de telecomunicações.

Autoridade de Saúde: é responsável pela requisição de serviços e estabelecimentos profissionais de saúde, nos casos de epidemias graves ou quando ocorrem outras situações de emergência; coordenação e mobilização dos centros de saúde e hospitais, bem como outras entidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades; na fase reabilitação assume a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de protecção da Saúde Pública na área da catástrofe; controle de doenças transmissíveis e prestação dos serviços de mortuária.

INEM e Serviços de Saúde: o INEM coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-

hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados. Cabe também ao INEM a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas. Os serviços de saúde são competentes pela montagem de unidades de atendimento a sinistrados, assistência médica e medicamentosa à população e acompanhamento médico da população afectada.

Sapadores Florestais da Associação de Produtores Florestais do Oeste e Estremadura: realizam actividades de prevenção dos incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva. Exercem ainda funções de vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo, sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de acções de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.

Cruz Vermelha Portuguesa: exerce a sua intervenção no âmbito do apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social, colaborando na evacuação, transporte de desalojados e ilesos, na instalação de alojamentos temporários bem como na montagem de postos de triagem, no levantamento de feridos e cadáveres, no apoio psicossocial e na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas.

3.2 *Missão dos Organismos e Entidades de Apoio*

Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Leiria, Maceira e Ortigosa: cumprem missões de combate a incêndios e a outros sinistros, salvamento, desencarceramentos, prestação de primeiros socorros e abastecimento de água. Na fase de reabilitação executam medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no local.

Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Segurança Social de Leiria: na fase de emergência, efectua a coordenação das acções de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população, assim como, assegura a acção de apoio social,

nomeadamente o realojamento. Na fase de reabilitação faz o acompanhamento e encaminhamento da população afectada pelo acidente grave ou catástrofe.

Rodoviária do Tejo: na fase de emergência e na fase de reabilitação, promove o transporte de desalojados para os centros de acolhimento, ou outros locais, sempre que solicitado pela CMPC ou SMPCL.

EP – Estradas de Portugal, disponibilizam o piquete de serviço para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCL na fase de emergência e reabilitação. Asseguram com equipamentos próprios a protecção e conservação das infra-estruturas rodoviárias das áreas que previsivelmente sejam afectadas por um evento e a recuperação das condições da capacidade de circulação nas áreas afectadas.

EDP – Energias de Portugal: na fase de emergência, disponibiliza o piquete de serviço para acorrer a situações urgentes e monta baixadas de corrente suplementares, a solicitação da CMPC ou SMPCL. Na fase de reabilitação executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

PT – Portugal Telecom: na fase de emergência, disponibiliza o piquete de serviço para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCL, caso seja possível também disponibiliza linhas suplementares de telecomunicações. Na fase de reabilitação executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

SMAS – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria: na fase de emergência, disponibiliza o piquete de serviço para acorrer a situações urgentes, a solicitação da CMPC ou SMPCL. Na fase de reabilitação executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

Parte III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1 Administração de Meios e Recursos

A administração de meios e recursos visa estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do PEE.

O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deve apresentar-se na Junta de Freguesia dos Marrazes e nos Quartel de Bombeiros da área da residência, Sapadores ou Voluntários de Leiria, Maceira e Ortigosa, que constituem Postos Locais de Recenseamento de Voluntários, se outros locais não forem divulgados.

Compete ao Serviço Municipal de Protecção Civil elaborar requisições relativas a aquisição de bens e serviços para apoio às operações de Protecção Civil inerentes à activação do PEE, que após a respectiva aprovação, são adquiridos e liquidados nos termos da lei.

Os Agentes de Protecção Civil e as entidades intervenientes são responsáveis pelas despesas efectuadas nas operações de Protecção Civil, as quais poderão ser reembolsadas ou comparticipadas de acordo com o disposto na lei.

A gestão financeira de custos é da responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Leiria, que é também competente em matérias de supervisão das negociações contratuais e de gestão de eventuais donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos em dinheiro com destino às operações de Protecção Civil.
A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos previstos no plano é da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil e do Comandante Operacional Municipal.

2 Logística

O apoio logístico às operações deverão constar os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às actividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

Os Departamentos e serviços da Câmara Municipal de Leiria envolvidos nas operações de socorro são responsáveis por suprir as suas necessidades logísticas iniciais nomeadamente quanto a alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes e material sanitário.

Os agentes de Protecção Civil e as entidades de apoio são responsáveis por suprir as suas necessidades logísticas iniciais de modo semelhante à situação descrita para os serviços municipais.
Numa fase posterior o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) fica responsável por suprir as necessidades logísticas dos diversos agentes e entidades de apoio envolvidas nas operações.

O SMPC é responsável pelo fornecimento da alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

Os centros de alojamento, nomeadamente o Pavilhão Polidesportivo dos Marrazes sito na Rua do Viveiro, ou o Pavilhão gimnodesportivo alternativo da Gândara dos Olivais, junto à Escola Afonso Lopes Vieira, estão providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e parqueamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais. Poderão também funcionar como pontos de reunião destinados ao controlo dos residentes para despiste de eventuais desaparecidos, devem ser activados por decisão do director do plano em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização.

3 Comunicações

O acesso à Rede Estratégica de Protecção Civil por parte dos serviços municipais de protecção civil, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio está regulado pela Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 042 de 27 Junho de 2006, da Autoridade Nacional de Protecção Civil. Os corpos de bombeiros, as forças de segurança, o Instituto Nacional de Emergência Médica e as Forças Armadas, entre outros, possuem redes de telecomunicações privativas.

Compete ao comandante das operações de socorro estabelecer o plano de comunicações para o teatro de operações – que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva – tendo em conta o estipulado na NEP acima referida. Nesta actividade, devem ser tidos em conta os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com os centros operacionais ou equivalente dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo, com o respectivo Comando Distrital de Operações de Socorro.

No caso dos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através da rede das forças de segurança destacadas nesses locais.

Em situação de emergência e consequente activação do PEE, é imprescindível que os agentes de protecção civil disponham de sistemas de comunicações operativos e eficazes, que lhes permitam coordenar esforços entre si, dentro e fora do teatro de operações.

O sistema de comunicações operacionais de protecção civil tem como objectivo assegurar as ligações entre os serviços, agentes, entidades e organizações de apoio que têm intervenção prevista no PEE e utiliza os meios das telecomunicações públicas e privativas, nomeadamente as redes telefónicas fixas e móveis e a rede estratégica de protecção civil (REPC).

No Município de Leiria, a Protecção Civil dotou os agentes do Concelho com emissores-receptores necessários para assegurar e satisfazer as necessidades de comunicação básicas ao nível táctico de operações. Esse conjunto de emissores-receptores passaram a constituir a Rede Rádio Municipal de Protecção Civil.

A Rede Municipal de Protecção Civil é constituída por todos os agentes actuantes no Município de Leiria, que possuem equipamentos que podem variar entre emissores-receptores base, móveis ou portáteis com sistemas autónomos de energia de emergência.

Quando activado o Plano de Emergência Externo, as comunicações dos agentes de Protecção Civil e entidades constantes no organograma utilizam a rede REPC, sob a coordenação do SMPC, pese embora, algumas entidades possuírem redes alternativas.

No Posto de Comando Operacional, as comunicações são coordenadas pelo Comandante Operacional Municipal, informando o SMPC de qual a rede utilizada, que fará a ponte com os restantes agentes de Protecção Civil.

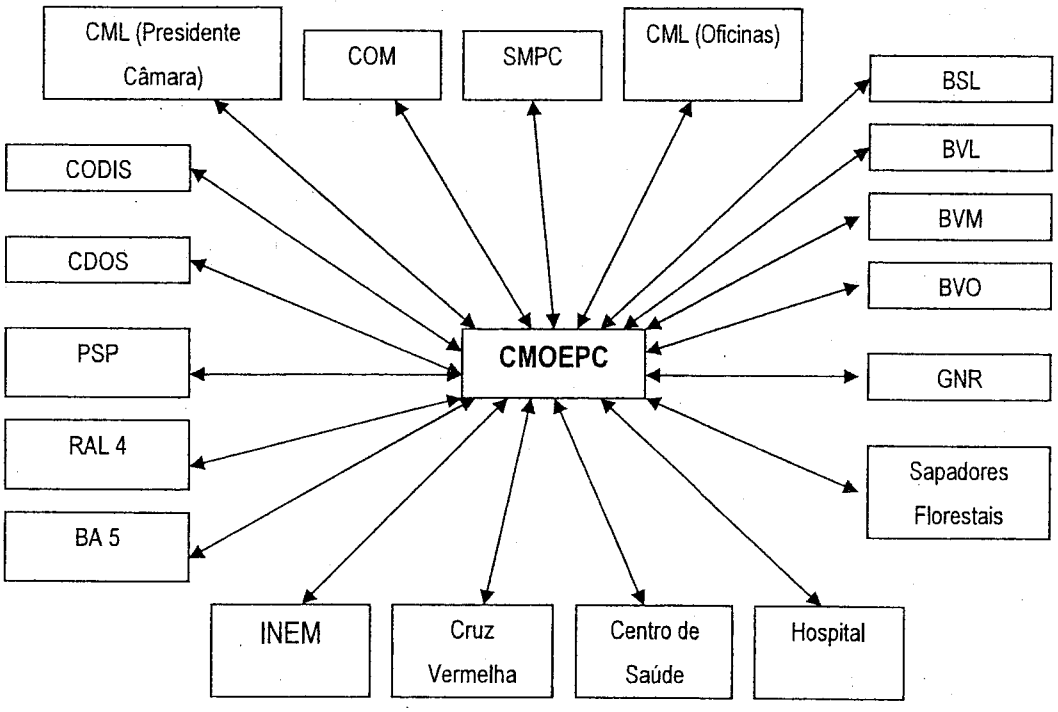

REPC – Rede Estratégica de Protecção Civil Municipal

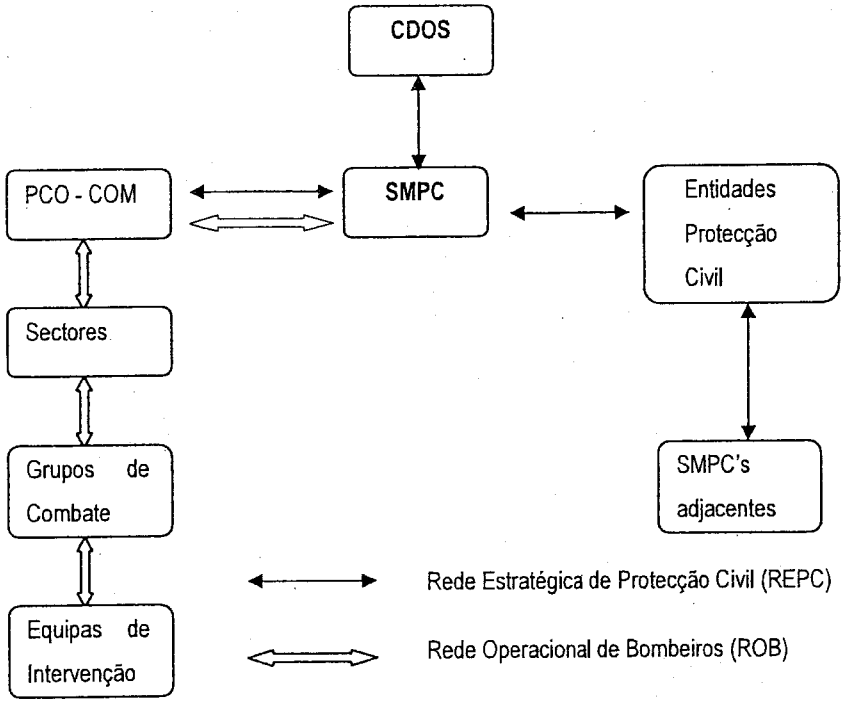

Diagrama de redes

Canais Leiria			**Tx**	**Rx**	**TpTx**	**TpRx**
Semi-duplex	101	Candeeiros	168.9625	173.5625	210.7	210.7
	102	Castanheira de Pêra	168.9000	173.5000	107.2	107.2
Simplex	100	Simplex Distrital Leiria	152.9625	152.9625	151.4	151.4

REPC – Rede Estratégica de Protecção Civil

Canais (VHF-FM)			Tx	Rx	TpTx	TpRx
106	Candeeiros		168.5125	173.1125	151.4	151.4
201	**Manobra**	M 01	152.5875	152.5875	110.9	110.9

202		M 02	152.6000	152.6000	110.9	110.9
203		M 03	152.6125	152.6125	110.9	110.9
204		M 04	152.6250	152.6250	110.9	110.9
205		M 05	152.6750	152.6750	110.9	110.9
206		M 06	152.6875	152.6875	110.9	110.9
207		M 07	152.7000	152.7000	110.9	110.9
208		C 01	152.7125	152.7125	110.9	110.9
209	**Comando**	C 02	152.7250	152.7250	110.9	110.9
210		C 03	152.7375	152.7375	110.9	110.9
211		T 01	152.9250	152.9250	110.9	110.9
212		T 02	152.9375	152.9375	110.9	110.9
213	**Táctica**	T 03	152.9500	152.9500	110.9	110.9
214		T 04	152.9625	152.9625	110.9	110.9
215		T 05	152.9750	152.9750	110.9	110.9

ROB – Rede Operacional de Bombeiros

Utilizado em todo o País por Bombeiros e Sapadores Florestais em canais de manobra em móvel ou portátil. É proibido em fixo por provocar graves interferências nas forças no terreno.

4 Gestão da Informação

A gestão da informação de emergência deve dividir-se em três grandes componentes: gestão da informação entre as entidades actuantes nas operações, gestão da informação às entidades intervenientes do plano e informação pública.

Atendendo a que no teatro de operações da Respol deverá ser, no momento da resposta, elaborado um plano de acção e que o mesmo obriga a reuniões (briefings) regulares, será essa então uma forma de transmissão das informações entre todos os agentes e entidades com intervenção nas operações.

No que respeita à informação, a forma de recolha e tipo de informação deverá ser relativo a:
Pontos de situação;
Perspectivas de evolução futura;
Cenários e resultados dos modelos de previsão;
Dados ambientais e sociais;
Outras informações.

Este conjunto de informação irá permitir adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua acção.

O *SMPC* fica responsável por efectuar a recolha da informação necessária à avaliação e extensão da situação, contactando para o efeito todas as autoridades actuantes no terreno, assim como, efectuar briefings regulares com o COM.

O *COM* deve manter a Presidente da Câmara informada de todas as situações que estão a ocorrer, fazendo a cada 30 minutos um balanço actualizado da evolução da situação e informar acerca das medidas a adoptar no teatro de operações.

Os demais *agentes e entidades actuantes* devem reportar ao SMPC ou ao COM toda e qualquer alteração que ocorra no teatro de operações.

Em relação à gestão da informação às entidades intervenientes, o objectivo é assegurar a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes do plano, designadamente

autoridades, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio. Tal fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento.

Desta forma, o SMPC em articulação com o COM, deve informar (telefone ou rádio) todas as entidades com intervenção no plano, o ponto de situação das operações que se estão a desenvolver no terreno, alertando para a necessidade de manter os níveis de prontidão. A actualização da informação não deve exceder períodos de 1 hora.

O SMPC deve desencadear mecanismos de informação à população (imprensa escrita local, rádios locais, folhetos) no sentido de veicular as medidas de autoprotecção a adoptar, tendentes a prevenir ou minimizar os efeitos da ocorrência dos diferentes riscos existentes.

Após o accionamento do PEE, o SMPC recorrerá à colaboração da *Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação* da Câmara Municipal de Leiria, que apoiará em todos os mecanismos de informação pública, no sentido de serem difundidas informações relativas ao evoluir da situação e às instruções referentes às medidas a tomar pelas populações.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 27/2006, *Lei de Bases da Protecção Civil, "A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida na alínea c) do artigo anterior ("O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança"), visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação".*

Desta forma, a *Divisão de Comunicação* fica responsável por estabelecer permanente ligação com os órgãos de comunicação social, de modo a emitir em tempo útil todas as informações relevantes que, de acordo com o estabelecido pelo SMPC e pelo Director do Plano, importam transmitir à população (avisos, comunicados, notas de imprensa e outras formas de difusão de informações).

Nos contactos com os órgãos de comunicação social, a informação a prestar deve ser

constituída por:

- Ponto de situação;
- Acções em curso para o socorro e assistência às populações;
- Áreas de acesso restrito;
- Medidas de autoprotecção;
- Locais de reunião, acolhimento provisório ou assistência;
- Números de telefone e locais de contacto para informações;
- Recepção de donativos;
- Inscrição para o serviço voluntário;

O *SMPC* coordena toda a actividade de aviso e informação pública: pré-emergência, emergência e reabilitação – no tocante a riscos existentes e medidas de autoprotecção a adoptar. Deve assegurar a informação e sensibilização das populações, assim como, articular com a *Divisão de Comunicação* a divulgação dos comunicados aos órgãos de comunicação social.

A *Divisão de Comunicação* estabelece a ligação com os órgãos de comunicação social, com vista à difusão da informação, estabelece e informa acerca do local das conferências de imprensa e actua como porta-voz único.

A Junta de Freguesia dos Marrazes colabora na difusão de avisos e informação pública às populações.

Há que ter em conta a definição de soluções para garantir que o aviso chega e é entendido pelos seus destinatários. Deve-se promover os sinais de aviso junto da população abrangida, através de campanhas de informação e sensibilização a realizar durante as acções de preparação para a fase de emergência.

5 Procedimentos de Evacuação

A competência para a proposta de evacuação é da responsabilidade do Comandante Operacional Municipal, estando sujeita a validação do director do plano.

Evacuação da População da zona de Pinheiros para o Pavilhão Polidesportivo dos Marrazes

Orientação e movimentação da população

Acções

- ✓ Abertura de corredores de circulação de emergência desde a rotunda da Zicofa à EM-533
- ✓ Controlo do Acesso às áreas afectadas através da EM 533-2 e rotunda da Zicofa

Depois de o Comandante Operacional Municipal identificar a zona de sinistro e das forças de segurança reconhecerem a zona de apoio, o tráfego é reencaminhado de modo a que não interfira com a movimentação da população a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção e das entidades e organismos de apoio. Podem ser criadas barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.

O regresso da população às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

6 Manutenção da Ordem Pública

Manutenção da ordem pública

Responsável – PSP e GNR

Colaboradores – Empresas privadas da especialidade (Empresa de Segurança da Respol)

Acções

- ✓ Limitar o acesso às zonas de sinistro e de apoio, às forças de intervenção e às entidades e organismos de apoio (devidamente credenciados)
- ✓ Garantir a segurança de infra-estruturas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de protecção civil (Respol; Vitória Gás; Cercilei, Escola Primária e Jardim de Infância de Pinheiros, Gasin; Escola Primária de Janardo; Lar Idosos-Pinheiros.)
- ✓ Controlo de tráfego no IC2/EM 533-2

O acesso às zonas de sinistro é limitado através da criação de barreiras e outros meios de controlo, podendo apenas aceder a estas zonas quem estiver devidamente credenciado. As zonas de apoio, de concentração e reserva e de recepção de reforços são delimitadas pelas forças de segurança na Zona do loteamento industrial da Zicofa, Pinheiros e Janardo.

Deve ser destacado pessoal das forças de segurança, de modo a garantir a segurança das infra-estruturas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de protecção civil, tais como as instalações dos agentes de protecção civil, o hospital e os centros de saúde, entre outros.

No que respeita à segurança dos estabelecimentos comerciais e industriais, as forças de segurança podem recorrer aos serviços de empresas especializadas.

7 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Face a uma emergência com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro efectuam a evacuação primária para os postos de triagem que se criarem. Compete ao

comandante das operações municipal identificar e informar a direcção do plano em relação à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete à Delegação Regional de Saúde a direcção das acções de controlo ambiental.

Serviços Médicos e Transporte de Vítimas

Coordenação – Instituto Nacional de Emergência Médica

Colaboradores – Hospital Santo André, Câmara Municipal de Leiria, Centros de Saúde

Acções

- ✓ Estabelecem transferências para unidades hospitalares adequadas
- ✓ Montam e gerem postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária

8 Socorro e Salvamento

Socorro e Salvamento

Intervenções iniciais face a um acidente grave ou catástrofe

Responsável – Bombeiros Sapadores de Leiria, Bombeiros Voluntários de Leiria, Bombeiros Voluntários de Maceira e Bombeiros Voluntários de Ortigosa

Acções

- ✓ Socorro, busca e salvamento de vítimas, podendo incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de matérias perigosas

É o chefe da primeira equipa de intervenção que assume a função de comandante das operações de socorro que, de imediato avalia a situação no que a respeita a:

- Tipo de ocorrência;
- Local e extensão da ocorrência;
- Número potencial de vítimas;
- Meios de reforços necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos centros de coordenação e ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante da Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada e crítica).

Sempre que exista transferência de comando deverá ocorrer um *briefing* para o próximo Comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

Em articulação com o comandante das operações de socorro, o director do plano decide qual é o momento em que a fase de emergência estabilizou, isto é, quando as necessidades relativas à supressão da ocorrência no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas, estão completas, passando-se à fase de reabilitação. Neste momento deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação, cabendo ao director do plano a decisão acerca do regresso da população desalojada às áreas consideradas seguras.

9 Serviços Mortuários

Serviços Mortuários

Responsável – Delegação Regional de Saúde

Colaboradores – Instituto Nacional de Medicina Legal, Câmara Municipal de Leiria, Hospital Santo André, Centros de Saúde e forças de segurança (PSP e GNR)

Acções

- ✓ Recolha e reunião de vítimas mortais
- ✓ Instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais

A recolha e o depósito de cadáveres são tarefas muito sensíveis, que devem ser levadas a cabo através de rigorosos procedimentos, devido à sua enorme importância nos aspectos que se prendem com a investigação forense, quando, face ao tipo de ocorrência, haja necessidade de a realizar. Esta tarefa deve ser controlada pela Polícia de Segurança Pública que, para tal, colabora com a Autoridade de Saúde.

A recolha dos cadáveres deve ser feita para a Casa Mortuária.

As tarefas ligadas às morgues provisórias são da competência das equipas de Instituto Nacional de Medicina Legal, que culminam na identificação e entrega dos corpos.

PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1 Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

De acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - Lei de Bases da Protecção Civil, existem três níveis de organização no que respeita à estrutura da protecção civil, sendo eles: nacional, distrital e municipal.

A direcção política da Protecção Civil depende dos órgãos institucionais do país. Assim e de acordo com os artigos 31º a 35º da Lei de Bases de Protecção Civil, tem-se em termos que:

Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo tem como competência a condução política da protecção civil, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio. Deve ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis. Ao Conselho de Ministros compete, entre outras acções, definir linhas laterais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil e declarar a situação de calamidade.

Primeiro-Ministro é responsável pela direcção política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. Estas competências podem ser delegadas no Ministro da Administração Interna.

Governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo centro distrital de operações e socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

As **Comissões de Protecção Civil**, são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, assumem também diferentes âmbitos territoriais – nacional, distrital e municipal.

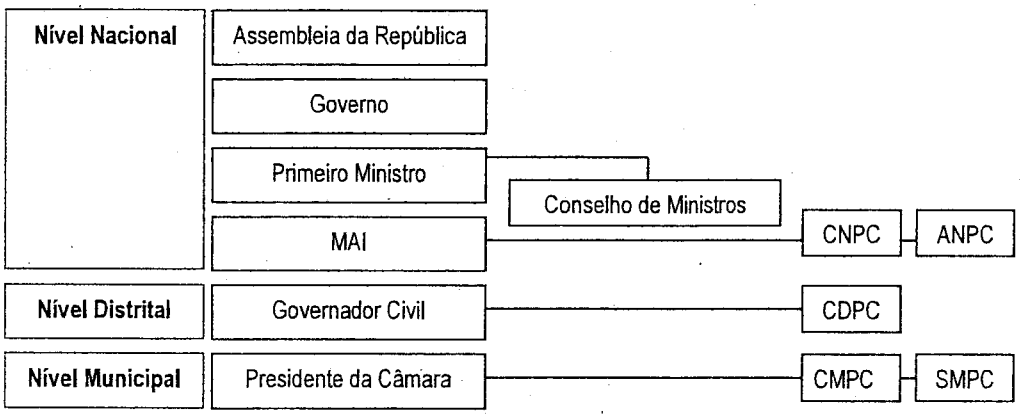

Estrutura de Protecção Civil (ANPC, 2008).

Em termos de estrutura de operações e de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 134/2006 temos a seguinte organização:

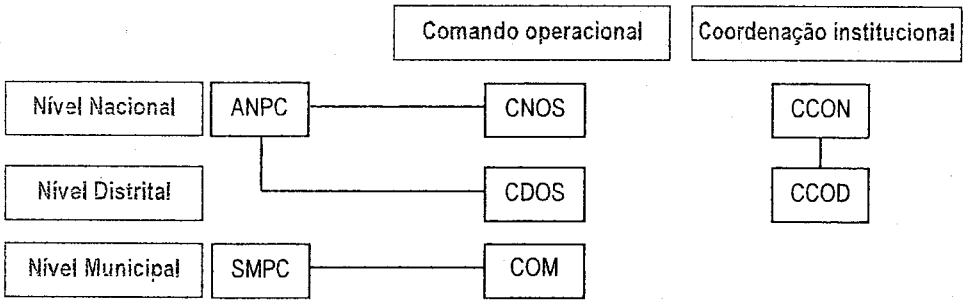

Estrutura de Operações (ANPC, 2008)

2 Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Leiria é constituída por:

- Presidente da Câmara Municipal de Leiria;
- Comandante Operacional Municipal;
- Comandante Bombeiros Voluntários de Leiria;
- Comandante Bombeiros Voluntários de Maceira;
- Comandante Bombeiros Voluntários de Ortigosa;
- Comandante da PSP;
- Comandante da GNR;
- Autoridade de Saúde do Município;
- Directores Centros de Saúde e Director do Hospital de Santo André, designados por Director Geral de Saúde;
- Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- SMAS de Leiria;
- Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis;
- Administração da Região Hidrográfica;
- AFN- Autoridade Florestal Nacional;
- APFOE- Associação de Produtores Florestais do Oeste e Estremadura;

- Representante das Juntas de Freguesia;
- Assembleia Municipal;
- RA 4- Regimento de Artilharia n.º 4;
- BA 5 – Base Aérea n.º 5;
- Capitania do Porto da Figueira da Foz/Nazaré;
- EP- Estradas de Portugal;
- Brisa;
- Brisal;
- Autoestradas Atlântico;
- CP – Caminhos-de-ferro Portugueses;
- Refer;
- EDP;
- Cruz Vermelha Portuguesa

A Comissão Municipal de Protecção Civil é convocada pela Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ela designado.

São competências da Comissão Municipal de Protecção Civil (n.º 2, artigo 3º, Lei 65/2007):

- Accionar a elaboração do plano de emergência externo, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;

- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2 *Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta*

Inicialmente, importa conhecer os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. O artigo 3º da Lei n.º 27/2006 (Lei de Bases da Protecção Civil) define da seguinte forma:

Acidente Grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2006 define que a situação de **alerta** pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos acima referidos, (acidente grave e/ou catástrofe) é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

Ao nível municipal, a competência para declaração de **alerta**, cabe, de acordo com o artigo 13º da Lei n.º 27/2006, ao **Presidente da Câmara Municipal**.

O artigo 14º da mesma Lei refere que o acto que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.
- Relativamente ao âmbito material da declaração de alerta, o artigo 15º da mesma Lei, refere que para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:
- A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;

- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.
- A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3 *Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso*

Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
- Índice Ícaro (onde de calor);
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas).

No que concerne ao sistema de monitorização, através da análise da informação meteorológica, podem ser criados cenários futuros, dispondo-se, os meios de protecção civil, de acordo com esses mesmos cenários.

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais e televisão) pelo que a decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (zona da Respol e suas imediações), na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis (proximidade aos

Bombeiros Sapadores de Leiria e Bombeiros Voluntários de Leiria – 6 km). Deve ainda ser tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

ANEXO VII

Extracto da Lei 287/2007 que regula o sistema de incentivos QREN

4 — Respeitando os limites impostos pelos números anteriores, a regulamentação específica pode definir de forma particular as actividades abrangidas por cada sistema de incentivos.

Artigo 10.º

Âmbito territorial

1 — Os sistemas de incentivos às empresas devem ter um âmbito de aplicação que cubra a totalidade do território do continente, sem prejuízo da sua aplicação modulada em função das especificidades reconhecidas aos diversos territórios, incluindo os recursos financeiros públicos disponíveis e o regime comunitário em termos de auxílios de Estado.

2 — Em casos de necessidade fundamentada de instrumentos específicos de natureza regional ou infra-regional, podem ser estabelecidos sistemas de incentivos de aplicação territorial mais restrita.

Artigo 11.º

Condições gerais de elegibilidade do promotor

O promotor do projecto de investimento deve observar as seguintes condições gerais de elegibilidade:

a) Encontrar-se legalmente constituído;
b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projectos de elevada intensidade tecnológica, demonstrar ter capacidade de financiamento do projecto.

Artigo 12.º

ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com o projecto de investimento e com as normas nacionais e comunitárias aplicáveis, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

2 — Os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projectos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato, ser afectos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

3 — As entidades beneficiárias de qualquer tipo de apoio ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais a permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo previsto no n.º 1.

4 — As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar os apoios concedidos nos termos a fixar em regulamentação específica.

Artigo 14.º

Despesas não elegíveis

1 — Não são elegíveis despesas com:

a) Aquisição de terrenos;
b) Compra de imóveis;
c) Construção ou obras de adaptação de edifícios;
d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
e) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
f) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
g) Aquisição de bens em estado de uso;
h) Juros durante o período de realização do investimento;
i) Fundo de maneio;
j) Trabalhos da empresa para ela própria, excepto para projectos no âmbito da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º;